

Solicito autorização do Sr. Diretor Municipal de Gestão do Território para subdelegar as competências em mim subdelegadas

A Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas,

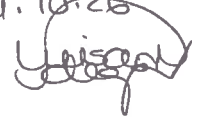


(Arqta Renata Silva)

O Diretor do Departamento do Urbanismo,



(Arqtº Alexandre Queimado)

Tomei conhecimento
2021.10.26


Subdelegação de competências na Coordenadora Técnica da Secção de Análise Urbanística

Na sequência das competências que me foram subdelegadas, tendo em vista agilizar o funcionamento dos serviços, designadamente aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar na Graça Maria Santos Oliveira Garcia, na qualidade de Coordenadora da subunidade orgânica de Urbanismo, as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer facticidade;
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação de eleitos locais;
- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, prevista na alínea d) do nº 3 do artº 38º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- f) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se refere o nº 1 e alíneas a) e b) do nº 2 do artº. 11 do RJUE, cujo requisito legal é o nº 10 do mesmo artigo;

- g) Prorrogação do prazo de execução, à qual se refere o n.º 3 do art.º 53.º e n.º 5 do art.º 58.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
- h) Emissão do alvará a que se refere o n.º 1 do art.º 75.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 75.º do mesmo diploma;
- i) Prorrogação de prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o n.º 2 do art.º 76.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
- j) Comunicação à conservatória do registo predial, à qual se referem os n.ºs 2 e 3 do art.º 79.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º. 8.º do mesmo diploma;
- k) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
- l) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do n.º 3 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º. 36.º do mesmo diploma.